



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO 109/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2025

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], no Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado, **ANGELITA DE CASSIA CASTRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.444.559/0001-08, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2409, Centro, no município de Boa Vista do Incra, neste ato representada pela sua representante legal Sra. **Angelita de Cassia Castro**, brasileira, inscrita no RG [REDACTED] inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Incra - RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 94/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento emergencial de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, com o objetivo de atender, de forma imediata, os participantes dos projetos desenvolvidos pelo CRAS Esperança.:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	20	UN	LEITE CONDENSADO 395G, COM VALIDADE DE PELO MENOS 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 6,99	R\$ 139,80
02	10	L	LEITE INTEGRAL, CAIXA CONTENDO 1 LITRO, COM VALIDADE DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE	R\$ 6,99	R\$ 69,90



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

			ENTREGA.		
03	08	UN	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, VITAMINAS A,C E D, COM FATOR CRESCER COM CÁLCIO,FERRO,VITAMINAS DO COMPLEXO B COM NO MÍNIMO 7 VITAMINAS, LATA DE 370G, COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 11,99	R\$ 95,92
04	10	DZ	OVOS VERMELHOS, LIMPOS EMBALADOS.	R\$ 15,00	R\$ 150,00
05	05	UN	MAIONESE EMBALAGEM DE 400 GRAMAS, COM BICO DOSADOR E TAMPA, COM VALIDADE DE PELO MENOS 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 10,99	R\$ 54,95
06	12	KG	PRESUNTO FATIADO. VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	R\$ 39,90	R\$ 478,80
07	15	KG	QUEIJO FATIADO. VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	R\$ 59,90	R\$ 898,50
08	08	KG	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA, MOÍDA, FRESCA. SEM SEBO E MIÚDOS, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO (TIPO CARNE, PESO E VALIDADE), TENDO VALIDADE MÍNIMA DE 45 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 49,90	R\$ 399,20
09	08	KG	PEITO DE FRANGO SEM OSSO, CONGELADO, SEM EXCESSO DE ÁGUA, GELO OU COURO, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO (TIPO D CARNE, PESO E VALIDADE), VALIDADE MÍNIMA DE 45 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 19,90	R\$ 159,20
10	10	UN	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL, EMBALAGEM DE 300 GRAMAS CADA.	R\$ 2,99	R\$ 29,90
11	15	L	SUCO NATURAL DE UVA, LARANJA E ABACAXI, NÃO FERMENTADO, EMBALAGEM DE 1 LITRO CADA, COM VALIDADE DE PELO MENOS 06 MESES A CONTAR DA DATA DE	R\$ 16,49	R\$ 247,35



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

			ENTREGA.		
12	06	UN	FERMENTO QUÍMICO PARA BOLO, CADA EMBALAGEM CONTENDO 100G, COM VALIDADE DE PELO MENOS 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 4,49	R\$ 26,94
13	20	UN	CREME DE LEITE, CADA UNIDADE CONTENDO 200G, COM VALIDADE DE PELO MENOS 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 3,99	R\$ 79,80
14	08	UN	ÓLEO DE SOJA, COM 900 ML CADA UNIDADE	R\$ 9,99	R\$ 79,92
15	10	KG	SALSICHA DE FRANGO, SEM CORANTES, EMGALAGEM GERMETICAMENTE VEDADA(VÁCUO), RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM PESO LÍQUIDO EM MÉDIA 2,5KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 45 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 14,99	R\$ 149,90
16	02	UN	FARINHA DE TRIGO, TIPO 1, PACOTE DE 5KG CADA, COM DATA DE VALIDADE DE PELO MENOS 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 23,99	R\$ 47,98
17	08	UN	BATATA PALHA, EMBALAGEM DE 100G CADA, COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	R\$ 8,99	R\$ 71,92
18	03	KG	TOMATE, DE BOA QUALIDADE	R\$ 11,99	R\$ 35,97
19	08	PCT	CHOCOLATE GRANULADO CONTENDO 120G CADA.	R\$ 3,99	R\$ 31,92
20	02	UN	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO, CADA EMBALAGEM CONTENDO 200G.	R\$ 29,90	R\$ 59,80
21	05	UN	MARGARINA COM CREME DE LEITE E COM SAL	R\$ 10,99	R\$ 54,95
22	01	KG	SAL, CADA PACOTE CONTENDO 1KG	R\$ 2,59	R\$ 2,59
23	20	KG	PÃO DE CACHORRO QUENTE FRESCO	R\$ 33,00	R\$ 660,00
24	25	PC	PÃO FATIADO PARA SANDUÍCHE	R\$ 11,49	R\$ 287,25
25	10	UN	BEBIDA FERMENTADA COM	R\$ 5,99	R\$ 59,90



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

			PREPARADO DE FRUTAS. EMBALEGEM DE 900 GRAMAS		
26	04	UN	AMIDO DE MILHO EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	R\$ 6,99	R\$ 27,96
27	15	PAC	MASSA FRESCA PARA PASTEL PACOTE MÉDIO COM 500G	R\$ 7,99	R\$ 119,85
28	05	KG	FARINHA DE MILHO FINA	R\$ 5,49	R\$ 27,45
29	05	KG	LEITE EM PÓ EMBALAGEM DE 1KG	R\$ 49,90	R\$ 249,50
30	06	KG	MILHO PARA PIPOCA	R\$ 5,99	R\$ 35,94
31	15	CX	CHÁ SABORES: MISTO MAÇÃ COM CANELA, CIDREIRA, CAMOMILA, PRETO COM CANELA, MISTO MAÇÃ CRAVO E CANELA, ABACAXI.	R\$ 6,49	R\$ 97,35
32	08	UN	ABACAXI FRUTA	R\$ 9,49	R\$ 75,42
33	15	CX	FLOCOS DE MILHO ORIGINAL COM AÇUCAR, VITAMINAS B+D, CX DE 240G	R\$ 11,99	R\$ 179,85
Total R\$5.186,18					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de julho de 2025 a 22 de setembro de 2025.

A entrega dos itens deverá ocorrer semanalmente conforme solicitação da entrega emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e habitação devidamente assinada pelo responsável do Setor.

Após a contratada receber oficialmente a solicitação de entrega, este terá o prazo de 3(três) dias úteis para disponibilizar os itens requeridos.

Os itens deverão ser colocados à disposição, na Secretaria de Assistência Social e Habitação, situada na Rua Algemiro Martins Barbosa nº 55, centro,Boa Vista do Incra-RS para verificação das quantidades, validades e qualidade dos produtos, através do setor, no prazo estabelecido na solicitação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte até a sede da Secretaria.

Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o licitante vencedor deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas.

Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão apresentar prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega, sendo os alimentos de gêneros perecíveis, devem obedecer aos critérios mínimos individuais de seus prazos de validade.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

Os alimentos perecíveis, como carnes e demais alimentos congelados e resfriados, não deverão ficar expostos mais de 40 minutos a temperatura ambiente, conforme estabelece a RDC216 da Anvisa, a fim de evitar contaminação cruzada. Sendo assim, caso o transporte do fornecedor até a Secretaria de Assistência Social demore mais de 40 minutos a ser realizado, este deverá ser feito em veículo refrigerado.

O recebimento dos itens se dará no decorrer do prazo contratual a medida da necessidade do contratante, se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação da quantidade dos itens e consequentemente aceitação.

Após receber os itens, verificada a conformidade dos mesmos, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento dos itens será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo dos itens adquiridos, após a verificação da quantidade e qualidade dos itens e consequente aceitação.

A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal referente a cada solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Satisfeitas todas as condições do contrato, o fiscal emitirá termo de recebimento nas seguintes condições:

- a) Provisoriamente, em sendo o caso, dentro do prazo de 5 dias, contados do recebimento de objeto;
- b) Definitivamente, dentro de até 5 dias, a contar do recebimento provisório, com a consequente aceitação;

Caberá ao fiscal, do contrato, além das atribuições contidas no manual de fiscalização, acompanhar, sempre que necessário, a execução do objeto contratado no local da prestação do mesmo, emissão do termo de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 5.186,18 (cinco mil cento e oitenta e seis reais e dezoito centavos), conforme a proposta constante no instrumento de contratação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias após a entrega dos itens e apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo fiscal do contrato e pelo Gestor da Pasta, acompanhado de termo de recebimento emitido pelo fiscal do contrato, que comprovará a prestação do serviço.

Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa/licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.002.2.905.3.3.90.30.07 – Código Reduzido 723 (1.500.0000.0001)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Janice Aparecida da Silva, e em seus impedimentos pelo Suplente Maridiane Camargo Sieg, nomeadas pela Portaria nº 439/2025;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

III - advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 24 de julho de 2025.

ANGELITA DE CASSIA CASTRO LTDA
CONTRATADA

GILMAR LAURINDO BELLINI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

Janice Aparecida da Silva
Fiscal do Contrato

Maridiane Camargo Sieg
Suplente de Fiscal

